

**LEI N° 069/2017**  
**De 06 de dezembro de 2017**

**Autoriza o Município de João Costa – Estado do Piauí, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades e dá outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de João Costa, Estado do Piauí, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.



**Art. 3º.** O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

**Art. 4º.** Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de março de 2017.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 06 de dezembro de 2017.



*Gilson Castro de Assis*  
**Prefeito Municipal**



LEI N° 069/2017  
De 06 de dezembro de 2017

**Autoriza o Município de João Costa – Estado do Piauí, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades e dá outras providências.**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIÓNA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de João Costa, Estado do Piauí, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, credenciadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e habilitadas ou reabilitadas de acordo com a Portaria nº 235/2016, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 11 de setembro de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**Art. 2º.** O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

**Art. 3º.** O Município poderá outorgar escritura pública à respectiva Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

**Art. 4º.** Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de março de 2017.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 06 de dezembro de 2017.

*Gilson Castro de Assis*  
Prefeito Municipal

## CAMPANHA NACIONAL ANTIDROGAS



### Um conselho aos pais: sintomas do iniciante ao uso de drogas

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <p>1) Está seu filho gastando grande quantidade de dinheiro, e você não entende onde?</p> <p>2) Está ele continuamente se coçando, particularmente nas pernas? Procure ver os locais.</p> <p>3) Está ele muito sonolento? Tem a cabeça constantemente pendente?</p> <p>4) Fuma ele consecutivamente e depois para por algum tempo?</p> <p>5) Há coisas que ele tem esquecido fora de casa? (relógios, anéis, rádios, etc.). Tem encontrado entre suas coisas, cauteelas de penhores?</p> | <p>6) Tem verificado os olhos de seu filho sempre avermelhados? Há sinais de picas em seus braços e pernas ou sinal delas em suas roupas (como sinais de sangue)?</p> <p>7) Está frequentemente bocejando? Está com o nariz destilando, ainda que não esteja resfriado? Esta ele sempre muito nervoso, inquieto?</p> <p>8) Tem encontrado marcas de cigarros queimados nos seus lençóis? Tem marca de queima de cigarros em seus dedos?</p> <p>9) Tem ele entre outras coisas: uma seringa?</p> | <p>Colher ou tampa de garrafas queimados no fundo? Alguma conta-gotas? Ou pó branco-açúcar?</p> <p>Se você encontrar alguns destes sintomas em seu filho, procure imediatamente um médico ou uma delegacia especializada em entorpecentes.</p> <p><i>(Extraído do Jornal Tribuna Espírita, jan/fev/87 – colaboração do EPF João Bezerra da ANSEF/João Pessoa/PB)</i></p> |
|--|---|--|

Colaboração da Liga da Defesa Nacional

Apoio: Diário Oficial dos Municípios

**Diário Oficial dos Municípios**  
**A prova documental dos atos municipais**

## TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de João Costa, estado de PI, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.612.580/0001-30, situada à Rua José Paulino de Oliveira, s/n, centro, por seu Prefeito Municipal Sr. **Gilson Castro de Assis**, brasileiro, casado, profissão: fotógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.885.206 SSP/PI e do CPF sob o nº 823.782.073-87, residente e domiciliado à Avenida 1º de janeiro, s/n, centro, CEP: 64.765-000, João Costa – PI, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

- 1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 069/2017 de 06 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a **AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34**, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.
- 2) A entidade **AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34** que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de **JOÃO COSTA**, Estado do PIAUÍ,

**Prefeitura de João Costa**

Praça Central, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI. CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034/3486-0025

Email: [prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com](mailto:prefeituramunicipaljoaocosta@gmail.com)

[gabinetepmipi@hotmail.com](mailto:gabinetepmipi@hotmail.com)

firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.

- 3) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 4) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à **AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34** é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de **JOÃO COSTA**, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

João Costa – PI, 15 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI**  
**GILSON CASTRO DE ASSIS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ



DECRETO Nº 049/2017

O Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de 18 a 31 de dezembro de 2017, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo único: Não haverá recesso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

I - Secretaria Municipal de Saúde

II - Setor de Licitações

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, em 14 de dezembro de 2017.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, estado de PI, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 41.522.368/0001-05, situada na Praça Estácio de Almeida, s/n, cento, por seu Prefeito Municipal Sr Gederlânio Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Casado, RG no 2.409.370 SSP/PI, inscrito no CPF Nº 012.405.903-18, Casado, residente e domiciliado no endereço Av. Trans. Brasil, s/n, Bairro Alto São Pedro, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

- 1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 012 de 28 de Novembro de 2017 a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE - DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.
- 2) A entidade AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE - DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34 que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE - DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34, Estado de PIAUÍ, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
- 3) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 4) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE - DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34 é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel. Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de Jacobina do Piauí /PI, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI, 15 de Dezembro de 2017

Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de João Costa, estado de PI, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 01.612.580/0001-30, situada à Rua José Paulino de Oliveira, s/n, centro, por seu Prefeito Municipal Sr. Gilson Castro de Assis, brasileiro, casado, profissão: fotógrafo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.885.206 SSP/PI e do CPF sob o nº 823.782.073-87, residente e domiciliado à Avenida 1º de janeiro, s/n, centro, CEP: 64.765-000, João Costa - PI, por este e na melhor forma de direito, acorda o seguinte:

- 1) Conforme autorização legislativa objeto de Lei Municipal nº 069/2017 de 06 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo local a firmar compromisso com o Programa Minha Casa Minha Vida, qualificado como entidade a AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34, objetivando a edificação de unidades habitacionais de interesse social com o intuito de suprir as carências e necessidades da população com renda familiar de até R\$ 1.800,00.
- 2) A entidade AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34 que efetuará as operações neste Município e dada a necessidade formal de se atender aos Normativos emanados do Ministério das Cidades que prevê, dentre outras coisas, a doação dos respectivos lotes de terrenos por parte da municipalidade, aqui, por este instrumento, comparece o Município de JOÃO COSTA, Estado do PIAUÍ, firmando o compromisso formal de outorgar a respectiva Escritura Pública de Doação dos Terrenos, tão logo o projeto aprovado perante o Ministério das Cidades.
- 3) Desde já fica pactuado que quando da outorga da competente Escritura Pública de Doação dos Terrenos, nela será consignado a cláusula da retroatividade do imóvel ao Município, se, no prazo de 02 anos contados da data da outorga da referida Escritura, não estiver viabilizado o aludido financiamento.
- 4) O Município na qualidade de doador declara que o imóvel a ser doado à AMPIMETRO - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS MORADORES PIONEIROS E INQUILINOS DO NUCLEO BANDEIRANTE E DF, CNPJ: 04.090.264/0001-34 é livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos, inexistindo também pendências judiciais sobre o imóvel.

Face ao exposto e na melhor forma de direito, o Município de JOÃO COSTA, Estado Do Piauí, ciente das suas responsabilidades, firma o presente instrumento, dando tudo como bom, firme e valioso.

João Costa - PI, 15 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI  
GILSON CASTRO DE ASSIS  
Prefeito Municipal